**DECRETO Nº 065/2020.**

**DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES CURRICULARES NÃO PRESENCIAIS, NAS ETAPAS E MODALIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA, COM VISTAS A DAR PROSSEGUIMENTO AO CUMPRIMENTO DO CALENDÁRIO ESCOLAR NO ÂMBITO DA REDE DE EDUCAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, João Carvalho dos Reis,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** o disposto nos Decretos Estaduais 35.660, de 16 de março de 2020, 35.662, de 16 de março de 2020, 35.678 de 22 de março de 2020, que alterou o Decreto nº 35.677 de 21 de março de 2020 e 35.7459 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar providências necessárias e suficientes para garantir a segurança da comunidade escolar;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 03.02.2020, do Ministério da Saúde sobre Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** o artigo 32, § 4º da LDB, Lei nº 9.394/1996 que afirma que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

**CONSIDERANDO** o exercício da autonomia e responsabilidade em todos os níveis exercidos pelas instituições e pelos sistemas de ensino de qualquer etapa ou nível da educação nacional e respeitando os parâmetros e os limites legais, na proposição e execução de suas propostas pedagógicas, conforme a LDB, Lei nº 9.394/1996;

**CONSIDERANDO** o art. 12 da LDB, estabelece que os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

**CONSIDERANDO** o § 13 do art. 17 da Resolução CNE/CEB nº 03/2018 dispondo que, as atividades realizadas pelos estudantes, consideradas partes da carga horária do ensino médio, podem ser atividades com intencionalidade pedagógica orientadas pelos docentes, podendo ser realizadas na forma presencial- mediada ou não por tecnologia- ou a distância;

**CONSIDERANDO** a aplicação do previsto no Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, de modo a possibilitar aos estudantes que direta ou indiretamente corram riscos de contaminação, serem atendidos em seus domicílios;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Instituir, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, em razão da situação emergencial de saúde pública causada pela pandemia do COVID-19, o regime especial de realização das atividades curriculares não presenciais, nas etapas e modalidades da Educação Básica, com vistas a dar prosseguimento ao cumprimento do calendário escolar.

**Art. 2º.** A organização do regime especial de realização das atividades curriculares não presenciais, propostas para no ano letivo de 2020, durante a suspensão das aulas presenciais, considerará os objetos de conhecimentos disposto no documento Curricular e nas Orientações Curriculares vigentes, visando garantir aos estudantes as aprendizagens essenciais de cada etapa e modalidade da educação básica.

**Art. 3º.** Para implementação das atividades curriculares não presenciais, regulamentadas neste decreto, competirá:

I- Aos diretores e supervisores escolares, em conformidade com as orientações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação:

a) administrar e orientar a comunidade escolar quanto ao planejamento e realização das atividades não presenciais;

b) realizar, remotamente, reuniões para o planejamento e acompanhamento da realização das atividades não presenciais;

c) estabelecer, em articulação com o corpo docente, as metodologias para o acompanhamento da participação dos estudantes nas atividades não presenciais;

d) manter a guarda dos Planos de Atividades implementados pelos Docentes, e dos demais registros que permitam comprovar a realização das atividades não presenciais;

e) zelar pelo registro das atividades não presenciais no Sistema Integrado de Administração das Escolas Públicas do Município de Sítio Novo;

f) orientar a equipe escolar para utilização dos recursos oferecidos pelas tecnologias de informação e comunicação, ambientes virtuais de aprendizagens, metodologias ativas, e outras ferramentas que favoreçam o processo de ensino e aprendizagem das atividades não presenciais.

II- Ao corpo docente das escolas municipais de ensino:

a) estabelecer rotinas e procedimentos que viabilizem a comunicação com os estudantes e turmas e, quando necessário, com seus responsáveis, via aplicativos de mensagens instantâneas ou outros dispositivos de comunicação à distância;

b) orientar os estudantes quanto às estratégias de continuidade do currículo escolar durante o período de suspensão das aulas presenciais;

c) organizar, semanal ou quinzenalmente, o Plano de Atividade Docente, contendo a forma de organização do trabalho didático, as metodologias, os materiais e/ou recursos didáticos, a carga-horária prevista para execução da atividade, bem como a forma de acompanhamento das atividades não presenciais;

d) zelar pelo registro e arquivamento do Plano de Atividade Docente, bem como da execução das atividades de acompanhamento e avaliação, para demonstrar a execução da carga horária escolar obrigatória e para cômputo dos dias letivos;

e) utilizar os mais variados recursos tecnológicos disponíveis, com vistas a garantir a máxima efetividade na realização das atividades curriculares não presenciais;

f) divulgar as atividades não presenciais a serem realizadas pelos estudantes, utilizando as mídias sociais disponíveis, e-mails institucionais e outras plataformas de compartilhamento e comunicação;

g) fazer registro das atividades não presenciais no Sistema Integrado de Administração das Escolas Públicas do Município de Sítio Novo, convertendo a participação dos estudantes nas atividades em frequência e justificando as faltas por impossibilidade de participação.

h) organizar as avaliações dos conteúdos ministrados durante a realização das atividades não presenciais, que serão aplicadas no retorno das atividades escolares presenciais.

**Art. 4º.** Para a elaboração do Plano de Atividade Docente das atividades não presenciais, recomenda-se:

I. para o ensino fundamental anos iniciais, disponibilização de atividades impressas, utilização de conteúdos que favoreçam as aprendizagens previstas no currículo escolar, focadas na alfabetização, letramento e numeramento;

II. para o ensino fundamental, a disponibilização de conteúdos e recursos didáticos pedagógicos produzidos pelos docentes ou disponíveis em plataformas digitais de acesso gratuito, e ainda a indicação de filmes, vídeos aulas ou vídeos documentários, leituras e pesquisas em geral, produção textual e outras estratégias que favoreçam a aprendizagem dos conteúdos abordados no período não presencial;

**Art. 5º.** As escolas municipais do interior, diante da impossibilidade de execução das atividades não presenciais, nas etapas e modalidades da Educação Básica, devem apresentar o Calendário Escolar computando os dias letivos destinados à reposição do período de suspensão, assegurando o cumprimento integral da carga-horária e dos dias letivos obrigatórios.

**§ 1º.** Os calendários escolares atualizados, com o cômputo das atividades não presenciais executadas e/ou da previsão dos dias letivos de reposição, deverão ser encaminhados à Secretaria de Educação até o 3º (terceiro) dia útil após o retorno das atividades presenciais.

**Art. 6º.** O regime especial de realização das atividades curriculares não presenciais, nas etapas e modalidades da Educação Básica, tem vigência até o final da suspensão das aulas presenciais decretada pelo chefe do poder executivo estadual e municipal.

**Art. 7º.** As atividades curriculares não presenciais, nas etapas e modalidades da Educação Básica, serão consideradas no cômputo do ano letivo de 2020, desde que ocorram em conformidade com este Decreto e com as demais orientações dos órgãos competentes.

**Art. 8º.** A realização das atividades curriculares não presenciais, terão início a partir do dia 04 de maio de 2020, devendo a Secretaria de Educação tomar as medidas necessárias para a sua execução.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**, **Estado do Maranhão**, em 29 dias do mês de abril de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**JOÃO CARVALHO DOS REIS**

PREFEITO MUNICIPAL